

NORMA DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO

ÂMBITO

Autorização previa para o lançamento de Fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos em espaço rural.

OBJECTIVO

Permite obter autorização previa para lançamento ou queima de fogos de artifício.

ENTIDADES COMPETENTES / CONTACTOS

Câmara Municipal de Barcelos

Divisão de Administração e Licenciamentos - DAL

Largo do Município

4750-323 Barcelos

Tel: 253 809 600

Fax: 253 821 263

E-mail: geral@cm-barcelos.pt

Website: www.cm-barcelos.pt

Horário de atendimento:

- De 2ª a 6ª feira das 09:00h às 16:00h

PSP - Polícia de Segurança Pública

Esquadra de Barcelos

Avenida Sidónio Pais, n.º 537

4750 - 333 Barcelos

Tel: 253 802 570

Fax: 253 823 300

Website: www.psp.pt

FORMULÁRIO

- Mod.CMB385 - Fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.

DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO OU QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO

- Fotocópia de documento de identificação (Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão / Passaporte), ou caso se trate de pessoa colectiva, do documento de identificação do legal representante;
- Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal (quando não junte cópia do Cartão de Cidadão)/ Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva;
- Declaração do Pirotécnico;
- Fotocópia da Certidão de Registo Comercial válida e actualizada (se não preencheu o “Código de acesso à Certidão Permanente” do modelo de formulário).

PROCEDIMENTO

1. Apresentação à Câmara Municipal de Barcelos (CMB) do pedido de autorização, com 15 dias úteis de antecedência, acompanhado dos elementos instrutórios;
2. Análise, pela CMB, do pedido / elementos apresentados;
3. Emissão da autorização prévia, onde constam as condições para lançamento ou queima de fogos e medidas indispensáveis para a prevenção de incêndios.

CUSTO ESTIMADO

Pela emissão da autorização prévia não há lugar a pagamento.

VALIDADE

A autorização concedida é válida para o período solicitado.

LEGISLAÇÃO

- Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo DL 17/2009, de 14 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de Novembro;
- Regulamento de Actividades Diversas do Município de Barcelos;
- Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.

MOTIVOS DE RECUSA

- Instrução deficiente;
- Ilegalidade, designadamente por incumprimento das normas legais e regulamentares no campo “Legislação”;
- Pareceres vinculativos necessários desfavoráveis, quando aplicável.

MEIOS GRACIOSOS E LITIGIOSOS

- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção actualizada – Recurso hierárquico nos termos do Código do Procedimento Administrativo (artigos 166º e seguintes);
- Lei 15/2002, de 22 de Fevereiro – Impugnação judicial nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (artigos 50º e seguintes).

OBSERVAÇÕES E OUTROS REQUISITOS

- Durante o período crítico, fora do período e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes (artigo 29º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo DL 17/2009, de 14 de Janeiro);

Para o lançamento / queima de fogos de artifício poderão ainda ser necessárias as seguintes licenças:

- **Licença Especial de Ruído** – no caso de pretender realizar uma actividade ruidosa temporária (actividade que produz ruído nocivo ou incomodativo, para os que habitem, trabalhem ou permaneçam nas imediações do local onde decorre – com duração antecipadamente limitada no tempo, mesmo que durante esse intervalo de tempo não se façam sentir de forma contínua) no âmbito da realização de uma festividade / divertimento público. Carece de Licença Especial de Ruído (artigo 3º, alínea b) do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro) a realização de actividades ruidosas que se realizem na proximidade de: edifícios de habitação (aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas); escolas (durante o respectivo horário de funcionamento); hospitais ou estabelecimentos similares (em qualquer horário);
- **Licença para ocupação de domínio público - outras ocupações** – no caso de se pretender ocupar um determinado local na via pública, isto é, nas vias, jardins e demais lugares públicos.

ATENÇÃO: As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.